Sistema Nacional de Informações de Registro Civil

Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - CGSirc
Decreto nº 9.929, de 22 de julho de 2019

Data:	**Hora:**	**Local:**
15/10/2025	14:30	Reunião virtual

Pauta aprovada para a 45ª Reunião Ordinária do CGSirc:

1. Apresentação dos participantes.
2. Discussão e aprovação da pauta.
3. Apresentação das ações dos Grupos Técnicos Temporários (Acórdão nº 1606/2025-TCU-Plenário).
4. Solicitação de acesso à base SIRC: Companhia Municipal de Limpeza de Niterói (CLIN) - Sociedade de Economia Mista
5. Informes Gerais.

Presentes na Reunião

Membros do CGSirc/Convidados:

- **Ministério da Justiça e Segurança Pública**
  Senhor Derik Reis do Nascimento
  Senhor Rafael Marcos Costa Pimentel (convidado)
- **Ministério da Defesa**
  Coronel Luiz Guilherme Sá da Silva
- **Ministério das Relações Exteriores**
  Senhora Luiza Maria de Lima Horta Barbosa
- **Ministério da Fazenda**
  Senhor Valdimir Bezerra de Castro Filho
- **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**
  Senhor Liomar Leite de Morais Lima

- **Ministério da Saúde**
  Senhor Dácio de Lyra Rabello Neto

- **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**
  Senhora Tula Vieira Brasileiro
  Senhora Mara Cristina Salles Correia (CGRCN)

- **Instituto Nacional do Seguro Social**
  Senhora Tatiana Silva Barbosa

- **Ministério da Previdência Social**
  Senhor Silvio Mattar (convidado)

- **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**
  Senhor Paulo Ayran da Silva Bezerra (convidado)

- **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev)**
  Senhor Roberto Marinho Fernandes (convidado)

- **Associação dos Registradores de Pessoas Naturais - Arpen-Brasil**
  Senhor Devanir Garcia (convidado)

Abertura da 45ª Reunião Ordinária do CGSirc

1. Aos quinze do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, foi realizada a 45ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do SIRC (CGSirc), por meio de plataforma virtual (Teams), sob a coordenação de Tula Vieira Brasileiro, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).
2. A reunião foi aberta após verificação de quórum. Na sequência, a coordenadora do CGSirc propôs o início dos trabalhos e realizou a leitura da proposta de pauta da reunião que incluiu os seguintes itens: apresentação dos participantes, aprovação da pauta, apresentação das ações dos grupos técnicos temporários constituídos em atendimento ao acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU), análise da solicitação de acesso à base de dados do SIRC pela Companhia Municipal de Limpeza de Niterói (Sociedade de Economia Mista) e informes gerais.

3. Tula informou que, neste momento, encontrava-se representando a Coordenação-Geral de Registro Civil de Nascimento e atuando como suplente na coordenação do CGSirc, até a chegada do titular responsável pela condução do comitê.

Apresentação dos participantes

4. Mara Salles apresentou-se como integrante da Coordenação de Promoção do Registro Civil de Nascimento, informando que atua em conjunto com Tula Brasileiro e que, atualmente, desempenha funções relacionadas à Secretaria Executiva do CGSirc.
5. Rafael Marcos Costa Pimentel apresentou-se como representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), destacando que participa da reunião com o objetivo de dar suporte ao Coordenador de Gestão e Integração de Informações, Derik Nascimento.
6. Em seguida, Roberto Marinho Fernandes informou que participava da reunião em nome da Dataprev, na condição de ouvinte, prestando apoio técnico à equipe coordenada por Beatriz Garrido.
7. Valdimir Bezerra de Castro Filho apresentou-se como servidor da Receita Federal do Brasil (RFB), atuando na área responsável pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
8. Devanir Garcia declarou representar a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).
9. Na sequência, Tatiana Silva Barbosa apresentou-se como representante do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), informando que trabalha diretamente com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC).
10. Dácio de Lyra Rabello Neto apresentou-se como Coordenador-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas do Ministério da Saúde, responsável pela gestão dos sistemas SIM, SINASC e SINAN.
11. Liomar apresentou-se como representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).
12. Por fim, Luiza Maria de Lima Horta Barbosa apresentou-se como Chefe da Coordenação de Legislação Consular do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Discussão e aprovação da pauta

13. Na sequência Tula Brasileiro (MDHC) apresentou a proposta de pauta da reunião, destacando que os principais pontos a serem tratados seriam:

    (i) o balanço sobre o cumprimento das recomendações e determinações constantes do acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU), no que se refere às ações conduzidas pelos Grupos Técnicos Temporários (GTs) constituídos no âmbito do Comitê; e

    (ii) a análise de solicitação de acesso à base de dados do SIRC.

14. A coordenadora questionou se os membros desejavam propor inclusões ou exclusões na pauta, e, não havendo manifestações, encaminhou o início dos trabalhos com a discussão sobre os desdobramentos das ações dos GTs.

Apresentação das ações dos Grupos Técnicos Temporários (Acórdão nº 1606/2025-TCU-Plenário)

15. Tatiana Barbosa, representante do INSS e coordenadora do **Grupo Técnico de Tecnologia**, apresentou as atividades desenvolvidas pelo referido grupo. Informou que as reuniões se concentraram nas ações de desenvolvimento e ajustes sistêmicos no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). A representante destacou que uma das principais deliberações do grupo referiu-se ao recebimento do legado de dados previsto no Decreto nº 9.929/2019, conforme **determinação** do Tribunal de Contas da União (TCU), que fixara prazo de **120 dias** para regulamentação do §3º do art. 8º do referido decreto. Esclareceu que, embora o tema também esteja sendo tratado pelo Grupo de Legislação, houve necessidade de promover ajustes técnicos no SIRC, com o objetivo de flexibilizar algumas exigências sistêmicas para viabilizar o recebimento dos dados nominados como "**legado**". Segundo informado, a Dataprev já iniciou a abertura das demandas necessárias, e a expectativa é de que as regras para a recepção do passivo estejam implementadas até o final do ano.
16. Em relação à **determinação** de elaboração de plano de ação em **90 dias** para a **integração** da Central de Informações do Registro Civil (CRC) - cujo prazo expira em 22

de outubro de 2025 - o grupo deliberou que não seria necessária uma integração plena entre os sistemas, mas apenas a realização de batimentos de dados entre o **SIRC** e a **CRC**, com o objetivo de verificar lacunas e qualidade das informações. Destacou-se que, como a Dataprev mantém convênio com o Operador Nacional do Sistema Eletrônico de Registro Público (ON-SERP), será utilizada a infraestrutura já existente da CRC hospedada na Dataprev, evitando a duplicação de bases de dados.

17. Tatiana informou que o grupo encaminhou ofício ao operador nacional do ON-SERP para confirmar as autorizações necessárias ao uso das informações, tendo recebido resposta favorável e autorização formal para execução da solução proposta, conforme os termos do convênio vigente. O operador comprometeu-se a encaminhar um cronograma de implementação das atividades, o qual será compartilhado com o Comitê.
18. No que se refere à verificação da qualidade das bases do SIRC em relação ao SIM e ao CPF, Tatiana relatou que o grupo acordou evoluir a ferramenta já existente de batimentos automáticos. No caso do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), o aprimoramento permitirá identificar divergências de titularidade entre a Declaração de Nascido Vivo (DNV) e a Declaração de Óbito (DO), bem como cruzar informações sobre registros ausentes, duplicados ou inconsistentes. Em relação à base do CPF, serão ampliadas as verificações para incluir status de cancelamento por óbito, além dos controles já existentes sobre validez dos números e divergências de titularidade.
19. Sobre a quantificação dos termos faltantes e competências sem informação, o grupo definiu metodologia para monitorar diariamente os cartórios, separando os erros decorrentes de digitação de termos ou lapsos de envio. Relatórios detalhados serão gerados para quantificar e cobrar os registros não enviados ao SIRC, com previsão de conclusão até dezembro de 2025.
20. Com relação ao tempo médio de envio dos registros pelos cartórios, será incluído no sistema um indicador individualizado por serventia, apresentando o tempo médio dos últimos 30 dias, de modo a apoiar as corregedorias na fiscalização e promover a regularidade do fluxo de informações. Além disso, será criado *link* de acesso direto aos

registros fora do prazo na página inicial do sistema e ajustada a frequência dos avisos automáticos enviados aos cartórios.

21. Tatiana informou ainda que o GT encaminhará ao Comitê Gestor as atas das reuniões realizadas e, por ora, as atividades do grupo encontram-se em pausa, diante da ausência de novas demandas. Ressaltou, contudo, que poderão ser retomadas após a análise da Resolução CGSirc nº 4/2019, que tratará do compartilhamento de dados do SIRC, caso sejam necessários novos ajustes técnicos.
22. Por fim, Tatiana registrou que todas as recomendações do TCU relacionadas ao GT de Tecnologia foram atendidas e que, na semana subsequente, encaminhará ao Comitê o plano de ação referente ao item da integração com a CRC, acompanhado das respectivas documentações comprobatórias.
23. Na sequência, Tula Brasileiro (MDHC) abriu espaço para dúvidas e esclarecimentos acerca da apresentação do Grupo Técnico de Tecnologia.
24. A coordenadora realizou uma intervenção para melhor compreender o tratamento a ser aplicado aos dados constantes na base da CRC que ainda não se encontram integrados ao SIRC. Questionou se o tratamento desses dados seria efetivamente conduzido por meio do batimento proposto nas reuniões com a Dataprev, o Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RCPN) e o INSS, destacando que o MDHC não esteve presente naquela ocasião.
25. Tula indagou, ainda, se a solução técnica encontrada atende integralmente às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) e às necessidades operacionais do SIRC, e se as deliberações correspondentes foram formalmente registradas em ata no âmbito do Grupo Técnico.
26. Tatiana esclareceu que a ata do Grupo Técnico de Tecnologia já registrava a deliberação referente à solução adotada para o cumprimento da recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU). Informou que, após análise conjunta entre o INSS, a Dataprev e o Operador Nacional do Sistema Eletrônico de Registro Público (ON-SERP), concluiu-se que a proposta de replicação integral da base da CRC dentro do SIRC foi descartada, por consenso entre os participantes.

27. Segundo relatado, optou-se pela realização de batimentos automatizados entre as bases da CRC e do SIRC, conduzidos pela Dataprev, com acesso restrito aos dados necessários. Assim, apenas os registros existentes na CRC e ausentes no SIRC seriam incorporados ao sistema, assegurando a consistência e qualidade das informações. Complementou que, quanto aos relatórios de qualidade, o grupo passaria a verificar se os dados informados pelos cartórios à CRC correspondiam fielmente aos enviados ao SIRC.
28. Na sequência, Tula observou que a solução apresentada atendia a uma necessidade pontual, correspondente a um retrato momentâneo das bases, mas questionou se haveria continuidade desse processo de integração para o monitoramento futuro das informações.
29. Em resposta, Tatiana informou que, conforme entendimento inicial, os batimentos seriam realizados de forma rotineira, embora os detalhes operacionais ainda não tivessem sido definidos. Explicou que o INSS não estava mais participando diretamente das tratativas entre a Dataprev e a CRC, tendo recebido apenas um ofício confirmando que os batimentos atenderiam às recomendações do TCU.
30. Roberto Fernandes, representante da Dataprev, complementou as informações, esclarecendo que a solução configurava um mecanismo de integração automatizado e permanente, ainda que em nível granular, específico para o conjunto de dados necessário. Esclareceu que as atualizações realizadas na base da CRC seriam automaticamente refletidas no SIRC, sem necessidade de transferência integral de bases, assegurando a atualização contínua e segura das informações.
31. Tula reconheceu a relevância da solução, destacando tratar-se de um mecanismo perene de integração, e manifestou satisfação com o encaminhamento adotado.
32. Tatiana ressaltou que a medida representa um avanço significativo, embora com maior aplicabilidade ao tratamento do legado de dados, considerando que a base do SIRC, a partir de 2016, já se encontra mais completa e consolidada do que a da CRC.
33. Tula reconheceu o excelente trabalho do Grupo Técnico de Tecnologia, pelos avanços apresentados e destacou a importância dos resultados alcançados diante das várias

recomendações do TCU. Em seguida, abriu espaço para dúvidas e manifestações dos participantes, não havendo questionamentos adicionais.

34. Na sequência, solicitou à Mara Salles (MDHC) que apresentasse o relato do **Grupo Técnico de Articulação**, referente à última reunião realizada.
35. Mara informou que, durante a reunião do GT de Articulação, foi acordado que, caso a articulação inicial por meio de ofício não obtivesse êxito, os representantes dos órgãos participantes, tais como o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), realizariam gestões internas adicionais junto às suas instituições, com o objetivo de viabilizar o apoio necessário.
36. Relatou que, como primeira medida, ficou definida a elaboração de minuta de ofício a ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ressaltando a importância da cooperação institucional e da mobilização das corregedorias para orientar e sensibilizar os cartórios quanto à necessidade de envio dos dados legados ao SIRC.
37. Por fim, esclareceu que, na ausência de retorno positivo ao ofício inicial, seriam acionados os membros do GT de Articulação para promover articulações internas mais diretas, de modo a garantir a efetiva remessa do legado pelos cartórios, conforme a determinação do TCU.
38. Tula abriu espaço para comentários e esclarecimentos sobre os informes anteriores, não havendo manifestações adicionais. Em seguida, anunciou o prosseguimento da pauta com a apresentação do **Grupo Técnico de Legislação**, coordenado por Derik Nascimento (MJSP), ressaltando que, após sua fala, os participantes poderiam retomar eventuais considerações sobre os três grupos técnicos.
39. Derik Nascimento apresentou-se como integrante da Coordenação-Geral de Gestão e Integração de Dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e informou que o GT de Legislação (ou Normatização) havia sido formalmente instituído e que a primeira reunião do grupo estava marcada para o dia 16 de outubro de 2025, no período da tarde. Explicou que a reunião inicialmente prevista para a semana anterior não pôde ocorrer por falta de quórum, motivo pelo qual foi reagendada, com confirmação posterior de presença por todos os membros titulares.

40. Derik apresentou a composição do GT, destacando a participação de representantes de diversos ministérios, e informou que a primeira reunião terá como foco a definição das pautas prioritárias e do cronograma de trabalho. Entre os temas principais a serem tratados, elencou:

    (i) a elaboração de resolução referente ao envio do legado ao SIRC, conforme determinação do TCU;
    (ii) O estabelecimento de diretrizes para o compartilhamento de informações (Resolução CGSirc nº 4/2019);
    (iii) O apoio às ações de articulação institucional e ao envio dos atos registrais.

41. Ele informou que já existe uma minuta de proposta normativa de resolução para tratar o legado e que será discutida pelo grupo, considerando tratar-se de demanda prioritária apontada pelo TCU. Destacou que a primeira reunião também buscará definir um calendário de reuniões subsequentes e prazos de entrega, de modo a assegurar a execução das atividades dentro dos marcos definidos pelo Comitê Gestor.
42. Ele relatou ainda que está em tratativas com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando obter apoio técnico e institucional para a condução das atividades do GT, especialmente no que tange às estratégias de envio do legado pelos cartórios. Mencionou que aguarda retorno de um conselheiro do CNJ que tem colaborado em pautas conjuntas com o MJSP, o qual poderá auxiliar na superação de eventuais entraves operacionais.
43. Por fim, Derik reforçou o caráter transversal do GT de Legislação, que dialoga diretamente com os Grupos de Articulação e de Tecnologia, e convidou os membros presentes que ainda não tivessem recebido o convite formal para a reunião a entrar em contato com ele ou com Rafael Pimentel, que atua como seu apoio técnico no grupo. Ressaltou, ainda, o engajamento da equipe com a execução das atividades e a relevância estratégica do GT para o avanço das ações do Comitê Gestor do SIRC.
44. Tula solicitou que os participantes que ingressaram na reunião após o início realizassem suas apresentações.

45. Sílvio Mattar apresentou-se como representante do Ministério da Previdência Social (MPS), atuando na Coordenação-Geral de Cadastro.
46. Em seguida, o Coronel Luiz Guilherme, do Ministério da Defesa, identificou-se como representante da pasta.
47. Por fim, Paulo Ayran da Silva Bezerra apresentou-se como servidor da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI).
48. Tula indagou a Mara Salles (MDHC) se haveria mais alguma observação relacionada aos grupos técnicos e esta retomou a palavra para informar que, no momento, tratava-se apenas de atualizações sobre os desdobramentos dos Grupos Técnicos, destacando que a primeira reunião do GT de Legislação ocorreria no dia 16 de outubro de 2025. Enfatizou a relevância do encontro, uma vez que o grupo daria início às tratativas para elaboração e publicação da resolução que disciplinará o envio do legado ao SIRC, definindo os procedimentos e responsabilidades envolvidos.
49. Na sequência, Tula questionou sobre o prazo interno para envio da resposta ao Tribunal de Contas da União (TCU).
50. Mara respondeu que o prazo interno estabelecido é o dia 17 de outubro de 2025. No entanto, observou que, conforme informações da Dataprev, o cronograma de execução das ações seria encaminhado no dia 20 de outubro de 2025.
51. Tatiana Barbosa complementou, informando que o INSS encaminhará ao CGSirc a nota técnica e o respectivo plano de ação, após o recebimento do cronograma da Dataprev. Ressaltou que já havia acordado com a Beatriz, representante da Dataprev, o envio dessa documentação até 20 de outubro de 2025.
52. Por fim, Mara esclareceu que, diante desse cronograma, seria necessário justificar ao Gabinete da Secretaria Nacional de Defesa dos Direitos Humanos que o envio da resposta ao TCU se daria no dia 21 de outubro de 2025, em substituição à data inicialmente prevista.

Solicitação de acesso à base SIRC: Companhia Municipal de Limpeza de Niterói (CLIN) - Sociedade de Economia Mista.

53. Tula deu prosseguimento à pauta, informando que, não havendo novas manifestações sobre o primeiro ponto, seria iniciado o próximo item da reunião, referente a uma solicitação de acesso à base de dados do SIRC. Solicitou, então, à Tatiana Barbosa (INSS) que apresentasse o caso para apreciação do Comitê.
54. Tatiana informou que a Diretoria de Benefícios (DIRBEN/INSS) recebeu pedido formal da Companhia Municipal de Limpeza de Niterói (CLIN), sociedade de economia mista, requerendo acesso aos dados de óbitos constantes na base do SIRC. Explicou que o objetivo declarado pela Companhia é identificar registros de óbito de colaboradores ainda vinculados à folha de pagamento, de modo a evitar pagamentos indevidos.
55. Recordou que, conforme deliberações anteriores do Comitê Gestor, cada solicitação de acesso deve ser analisada individualmente, de forma a verificar se a finalidade declarada é específica e se está relacionada à execução de políticas públicas. Assim, submeteu o caso à apreciação dos membros do CGSirc, para que o colegiado deliberasse sobre a pertinência e a autorização do acesso solicitado pela CLIN.
56. Na sequência, Tula comentou sobre a solicitação apresentada, observando de forma ponderada o caráter inusitado do pedido de acesso formulado pela Companhia Municipal de Limpeza de Niterói (CLIN), questionando o porte da empresa e o quantitativo de empregados, dada a natureza do pleito.
57. Luiza Barbosa, representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE), manifestou estranhamento quanto à solicitação, destacando que causava perplexidade o fato de uma empresa pública municipal necessitar de acesso à base de dados do SIRC para identificar eventuais óbitos de seus funcionários. Observou, ainda, que o acesso ao SIRC deveria se restringir a finalidades diretamente vinculadas à execução de políticas públicas, e não a processos administrativos internos de gestão de pessoal. A representante ponderou, por fim, que a mera necessidade de controle de folha de pagamento não se enquadra entre as hipóteses previstas para compartilhamento de dados do SIRC, reforçando a importância de que o Comitê avalie a adequação e a legalidade do pedido sob a ótica da finalidade pública e da proteção de dados pessoais.

58. Mara Salles (MDHC) informou que compartilharia com os membros do Comitê o ofício encaminhado pela Companhia Municipal de Limpeza de Niterói (CLIN), cujo pedido de acesso à base de dados de óbitos do SIRC foi mediado pela Diretoria de Benefícios (DIRBEN/INSS).
59. Relatou que, à época da solicitação original, a CLIN justificou o pedido alegando a necessidade de identificar óbitos de forma célere e, assim, minimizar erros no pagamento de vencimentos a colaboradores falecidos. Entretanto, considerando tratar-se de sociedade de economia mista, e com base no entendimento vigente àquele momento, a DIRBEN indeferiu o pleito, por não se enquadrar entre as finalidades públicas previstas para o compartilhamento de dados do SIRC.
60. Mara explicou que a empresa requereu a reabertura do processo, apresentando documentação atualizada e fundamentando o novo pedido à luz da Resolução CGSirc nº 4/2019. Diante desse novo contexto jurídico, o INSS ofertou ao órgão requerente a possibilidade de reapresentação formal do pedido de autorização, o que resultou na submissão do processo ao Comitê Gestor.
61. Esclareceu que, conforme o formulário de solicitação, a CLIN manteve como finalidade de uso dos dados a verificação da autenticidade das informações relativas às certidões de óbito de servidores afastados por diferentes motivos. Destacou, ainda, que a questão apresenta complexidade adicional em razão da natureza jurídica da requerente (sociedade de economia mista) e das manifestações anteriores do Comitê em casos semelhantes, nos quais as decisões variaram conforme a finalidade de uso informada pelo órgão solicitante.
62. Por fim, Mara submeteu o caso à apreciação dos membros do Comitê Gestor do SIRC, para deliberação quanto à possibilidade ou não de concessão de acesso aos dados de óbito solicitados pela CLIN, em conformidade com as normas e entendimentos vigentes.
63. Tatiana Barbosa (INSS) observou que a análise do caso exigia reflexão mais ampla sobre o conceito de execução de política pública. Ressaltou que, em certos contextos, a economia de recursos públicos - decorrente da prevenção de pagamentos indevidos - também pode ser interpretada como forma de atuação no interesse público. Informou

que, em pesquisa preliminar, verificou que os funcionários da Companhia Municipal de Limpeza de Niterói (CLIN) são servidores concursados e remunerados com recursos do orçamento municipal, o que conferiria caráter público ao financiamento da instituição, ainda que se trate de sociedade de economia mista. Assim, ponderou que poderia haver algum grau de aderência à finalidade pública, embora o tema demandasse apreciação colegiada.

64. Sílvio Mattar, representante do Ministério da Previdência Social (MPS), questionou como se daria tecnicamente o acesso pretendido, se por consulta direta à base do SIRC ou por processo de batimento de dados via Dataprev. Esclareceu que, pelo entendimento corrente, a CLIN provavelmente enviaria uma lista de CPFs de seus servidores, cabendo à Dataprev realizar o cruzamento e retornar apenas a indicação de ocorrência de óbito, sem fornecer acesso integral à base.
65. Tatiana confirmou o procedimento, explicando que os órgãos autorizados pela Dataprev podem realizar consultas automáticas por meio de API, integrando seus sistemas internos, ou ainda enviar planilhas para batimentos periódicos. Esclareceu que, em ambos os casos, a Dataprev executa o cruzamento de informações e devolve apenas os resultados necessários, sem exposição de dados sensíveis, e que o órgão solicitante deve possuir cadastro próprio e estrutura mínima de controle interno.
66. Sílvio Mattar (MPS) manifestou preocupação com a natureza do pedido, classificando-o como atípico, uma vez que não é comum empresas públicas isoladas solicitarem acesso direto a bases sensíveis para identificar óbitos de funcionários. Argumentou que, ainda que se trate de recursos públicos, a ampliação desse tipo de acesso poderia gerar precedentes problemáticos, sobrecarregando a Dataprev e afetando o atendimento a demandas prioritárias de órgãos federais, como o próprio INSS.
67. Em resposta Tatiana observou que diversas instituições públicas utilizam procedimentos semelhantes de batimento de dados para controle de benefícios e folha de pagamento, reafirmando, contudo, que a decisão sobre a pertinência do pedido caberia ao Comitê Gestor, diante dos potenciais impactos e da necessidade de uniformidade de critérios para futuros casos.

68. Dácio Rabello, representante do Ministério da Saúde, manifestou concordância com as ponderações apresentadas por Sílvio Mattar (MPS), reforçando a necessidade de cautela quanto à ampliação de acessos diretos à base do SIRC.
69. Na sequência, Tula dirigiu questionamento para Tatiana, indagando se o município de Niterói já possuía outro órgão com acesso autorizado ao SIRC, notadamente o Executivo Municipal. Ela Mencionou ter verificado informações públicas indicando que a Companhia Municipal de Limpeza de Niterói contaria com aproximadamente 1.900 funcionários, o que, em sua avaliação, reforçava a necessidade de análise criteriosa do pedido, dada a dimensão e o caráter administrativo da instituição.
70. Luiza Barbosa (MRE), acrescentou questionamento sobre precedentes semelhantes, perguntando se o Comitê já havia autorizado acesso à base do SIRC em situações com a mesma justificativa, ou seja, quando o objetivo estava relacionado ao controle de folha de pagamento e verificação de óbitos de servidores. Ressaltou a importância de se avaliar a coerência e a uniformidade dos entendimentos do Comitê, a fim de evitar ampliação indiscriminada de acessos, o que poderia impactar a operacionalidade da Dataprev.
71. Em resposta, Tatiana esclareceu que, no âmbito do município de Niterói, a autarquia "Niterói Previdência" possui acesso autorizado à base do SIRC.
72. Liomar Lima, representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), manifestou concordância com as ponderações de Luiza (MRE), destacando a relevância de se observar precedentes do Comitê em situações análogas. Argumentou que, caso já tenha havido autorização prévia de acesso para alguma empresa pública, deveria ser adotado o mesmo entendimento em prol da coerência decisória. O representante ponderou, contudo, que empresas públicas e sociedades de economia mista que administram recursos oriundos de orçamentos estaduais ou municipais enfrentam dificuldades semelhantes às da administração pública federal para verificar a ocorrência de óbitos de servidores e evitar pagamentos indevidos. Defendeu que o SIRC, enquanto base consolidada de registros civis, poderia atender a essa necessidade, promovendo a eficiência administrativa e a economia ao erário. Em sua avaliação, a decisão final sobre a

viabilidade técnica caberia à Dataprev, que poderia eventualmente propor mecanismos padronizados de acesso para entes subnacionais, a fim de evitar a multiplicação de pedidos individualizados.

73. Sílvio Mattar (MPS), fez uma ressalva, observando que, no caso em pauta, a requerente não é uma empresa pública, mas sim uma sociedade de economia mista, o que implica diferenças jurídicas relevantes quanto à natureza e ao regime de atuação da entidade.
74. Tatiana (INSS), concordou com a pertinência da observação e acrescentou que, de fato, sociedades de economia mista podem ter tratamento diferenciado, citando como exemplo o caso do Banco do Brasil, cujo pedido de acesso à base do SIRC foi negado justamente por atuar em regime concorrencial, situação expressamente vedada pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A representante destacou, contudo, que nem todas as sociedades de economia mista se enquadram no mesmo contexto, e que seria necessário avaliar, caso a caso, se a entidade exerce atividade típica de Estado ou atividade de mercado, a fim de determinar a compatibilidade do pedido com os princípios da LGPD e com a finalidade pública do SIRC.
75. Sílvio questionou se o caso da Companhia Municipal de Limpeza de Niterói (CLIN) seria semelhante ao do Paraná Previdência, cujo pedido de acesso à base do SIRC também havia sido indeferido anteriormente pelo Comitê Gestor.
76. Em resposta, Tatiana esclareceu que, de fato, o Paraná Previdência teve o pedido negado em deliberação anterior, mas ressaltou que o contexto era distinto. Explicou que, em reunião passada, o Comitê havia debatido amplamente o tema e o INSS apresentou proposta para que todas as empresas públicas e sociedades de economia mista que executassem políticas públicas pudessem receber acesso ao SIRC, desde que comprovada a finalidade pública do uso dos dados. Entretanto, conforme recordou, Dácio (MS) ponderou na ocasião que cada pedido deveria ser analisado individualmente, considerando a finalidade específica e a natureza jurídica do órgão requerente, entendimento que prevaleceu. A representante do INSS destacou que o Paraná Previdência não se enquadrava como política pública, uma vez que se trata de entidade de previdência complementar, sem vinculação direta ao orçamento público e

sem caráter estatal na execução de suas atividades. Por esse motivo, o pedido foi indeferido.

77. Sílvio reconheceu a distinção, observando que havia confundido a natureza jurídica da entidade, imaginando tratar-se de um instituto de previdência social, quando, na realidade, trata-se de uma previdência complementar.

78. Tatiana confirmou a explicação e complementou que, embora a Constituição Federal mencione diversos tipos de previdência, o atendimento ao caso do Paraná Previdência dependerá de futura alteração no Decreto nº 9.929/2019, que regulamenta o SIRC. Informou que essa alteração já está em estudo, com vistas a abranger hipóteses de compartilhamento mais amplas. Por fim, acrescentou que, conforme parecer da Procuradoria do INSS, empresas públicas e sociedades de economia mista que comprovem a execução de políticas públicas podem, em tese, ter acesso aos dados do SIRC, reiterando concordância com o argumento anteriormente apresentado por Liomar Lima (MDS), no sentido de reconhecer a natureza pública do gasto e a finalidade de controle e transparência associadas ao pedido da CLIN.

79. Mara ponderou sobre a recorrência de solicitações de acesso à base de dados do SIRC e observou que, diante das limitações impostas pela legislação e das discussões recorrentes no Comitê sobre finalidade pública e proteção de dados, seria oportuno avaliar a existência de fontes alternativas de informação. Mencionou, nesse sentido, que a base de dados do CPF, mantida pela Receita Federal do Brasil, também contempla registros de óbitos e poderia eventualmente atender finalidades semelhantes às solicitadas por alguns órgãos e entidades. Ela ressaltou que a utilização de outras bases oficiais, quando tecnicamente viável, poderia reduzir os impasses enfrentados pelo Comitê Gestor quanto à autorização de acesso ao SIRC, especialmente em casos em que a finalidade do pedido não está diretamente vinculada à execução de políticas públicas. Encerrando sua intervenção, Mara sugeriu que o Comitê considerasse a possibilidade de orientar futuras solicitações a buscar alternativas de consulta a outras bases públicas, como forma de racionalizar as demandas e assegurar maior conformidade às normas de proteção de dados pessoais e finalidades institucionais do SIRC.

80. Dácio Rabello, representante do Ministério da Saúde, destacou a necessidade de refletir sobre o porte e a natureza da Companhia Municipal de Limpeza de Niterói (CLIN), mencionando que a empresa conta com cerca de 1.900 funcionários. Observou que, em sua avaliação, não seria comum a ocorrência de número significativo de óbitos entre servidores a ponto de justificar a concessão de acesso permanente à base do SIRC. O representante ponderou que as áreas de recursos humanos normalmente dispõem de mecanismos administrativos e de comunicação direta com os servidores e suas famílias, o que permitiria identificar tais situações sem necessidade de integração sistêmica contínua. Acrescentou, no entanto, que consultas pontuais poderiam ser eventualmente úteis, desde que realizadas de forma controlada e mediante autorização específica, em conformidade com as políticas de segurança da informação e de proteção de dados.
81. Sílvio complementou, que a Dataprev cobra pelo serviço de batimento de dados, razão pela qual, em sua opinião, a CLIN provavelmente desistiria do pedido ao tomar conhecimento do custo envolvido na execução do procedimento.
82. Dácio Rabello (MS) confirmou a observação, reconhecendo que a política de preços e o estatuto da Dataprev estabelecem critérios específicos para esse tipo de serviço. Retomou, contudo, a reflexão sobre a possibilidade de o Comitê, em deliberação futura, considerar mecanismos que permitam consultas pontuais e individualizadas por usuários previamente autorizados e cadastrados, sem necessidade de integração permanente.
83. Tula concordou com as observações apresentadas, reiterando que o porte da empresa e a natureza da solicitação merecem análise criteriosa, especialmente diante do caráter sensível da base de dados do SIRC e da necessidade de assegurar proporcionalidade e finalidade pública nas autorizações concedidas pelo Comitê.
84. Roberto Fernandes (Dataprev) esclareceu, de forma objetiva, que a funcionalidade de API disponível para consulta ao SIRC permite consultas individuais (registro a registro) e que cada operação fica logada e rastreada, o que viabiliza consultas pontuais sem exposição massiva da base.

85. Tatiana Barbosa (INSS) complementou, ressaltando que a API opera justamente nesse regime individualizado e rastreável, e que, do ponto de vista operacional, a Dataprev pode atender tanto consultas via API quanto batimentos por envio de planilhas. Alertou, contudo, para a incapacidade prática do INSS em assumir a gestão de acessos e autorizações de um número elevado de órgãos subnacionais - o que demandaria estrutura e procedimentos específicos. Observou ainda que não há norma que fixe critério de porte (ex.: número mínimo de servidores) para concessão de acesso, embora fosse possível considerar esse tipo de condicionante na redação da resolução. Por fim, exemplificou situações em que pequenos institutos de previdência municipais acabam contratando batimentos justamente para evitar pagamento indevido de benefícios.
86. Sílvio Mattar (MPS) ponderou sobre alternativas técnicas existentes fora do SIRC - mencionando experiências prévias como a implantação do e-Social - e sugeriu que, em alguns casos, mecanismos já vinculados a outras bases (por exemplo, cruzamentos realizados na transmissão inicial do e-Social ou na base do CPF/Receita) poderiam suprir a necessidade da empresa requerente sem a necessidade de acesso direto ao SIRC. Concluiu que, embora estranhe a hipótese de uma empresa local não saber de óbitos de seus empregados, admite que possam existir meios alternativos de verificação e que, pela sua experiência, tenderia a concordar com soluções que privilegiem controle, rastreabilidade e proporcionalidade.
87. Tula convidou Valdimir Filho (RFB) a se manifestar sobre a observação apresentada por Mara Salles (MDHC), solicitando que esta repetisse brevemente sua colocação para contextualização.
88. Mara retomou sua fala, explicando que o ponto em discussão dizia respeito ao pedido de acesso ao SIRC pela Companhia Municipal de Limpeza de Niterói (CLIN), cujo objetivo é consultar dados de óbito de servidores. Reiterou que, diante do porte reduzido da empresa e da baixa frequência esperada de ocorrências desse tipo, não se justificaria a concessão de acesso permanente ou direto à base do SIRC, sendo mais adequado o tratamento por meio de consultas pontuais. Ela observou, ainda, que a finalidade institucional do SIRC está voltada à gestão e integração de informações de

registro civil para formulação de políticas públicas, e não para controle administrativo de vínculos trabalhistas. Nesse sentido, propôs que fosse avaliada a possibilidade de utilização de outras bases de dados públicas, como a base do CPF da Receita Federal do Brasil, que também contém informações sobre óbitos e poderia atender à demanda da CLIN de forma mais apropriada e proporcional.

89. Sílvio Mattar (MPS) apresentou um exemplo prático para ilustrar sua posição. Explicou que qualquer empresa pode, em caso de dúvida sobre o falecimento de um funcionário, consultar gratuitamente o comprovante de situação cadastral do CPF disponível no site da Receita Federal do Brasil. Confirmou que, ao inserir o número do CPF e a data de nascimento, é possível verificar se o titular consta como falecido e, inclusive, visualizar a data do óbito, sem necessidade de solicitar acesso direto à base do SIRC ou realizar batimentos mensais com a Dataprev.
90. Valdimir Filho, representante da Receita Federal do Brasil (RFB), confirmou a informação, detalhando que o serviço público denominado "Comprovante de Situação Cadastral" permite exatamente esse tipo de consulta individualizada, mediante inserção do CPF e da data de nascimento. Reiterou que, quando o óbito é registrado e comunicado, o sistema exibe a mensagem "Titular falecido", acompanhada da data correspondente.
91. Retomando a palavra, Sílvio reforçou que, diante dessa ferramenta gratuita e amplamente acessível, não haveria justificativa para uma empresa pública ou sociedade de economia mista solicitar acesso sistêmico ou permanente ao SIRC apenas para verificar óbitos pontuais. Argumentou que consultas manuais esporádicas seriam plenamente suficientes para a finalidade administrativa pretendida, sem onerar a Dataprev ou implicar riscos desnecessários de exposição de dados.
92. Tatiana Barbosa (INSS), ponderou, contudo, que a base da Receita Federal ainda é alimentada pela CRC via ON-SERP e não reflete integralmente as informações do SIRC, que, conforme acordo com o TCU, contém registro mais completo e atualizado de óbitos. Destacou que há casos concretos identificados pelo INSS em que CPFs permanecem regulares mesmo após o óbito do titular, evidenciando inconsistências entre as bases. A representante ressaltou, portanto, a importância de delimitar

objetivamente os critérios de análise das solicitações de acesso. Sugeriu que a avaliação se concentre em dois pontos fundamentais:

(i) Se o acesso solicitado contribui para a redução de prejuízos ao erário; e
(ii) Se o pedido se enquadra na execução de política pública.

93. Concluiu afirmando que discussões excessivamente minuciosas sobre porte ou frequência de consultas poderiam dificultar a uniformização de critérios. Propôs que o Grupo de Legislação avalie o tema de forma normativa, eventualmente incluindo requisitos objetivos e proporcionais na próxima revisão da Resolução CGSirc nº 4/2019.
94. Tatiana encerrou sua participação informando que precisaria se retirar para outra agenda, registrando seu voto favorável à autorização do acesso solicitado pela CLIN, com base no entendimento de que o pedido atende à finalidade de interesse público ao prevenir dispêndios indevidos de recursos do erário municipal.
95. Tula apresentou uma reflexão sobre a natureza pública das informações de óbito e as limitações de acesso à base do SIRC, apontando a existência de assimetria entre estados no que diz respeito à publicidade de dados de registro civil. Mencionou que, em estados como Rio de Janeiro e Bahia, os bancos de dados das Corregedorias dos Tribunais de Justiça - que tratam dos registros judiciais de nascimento e óbito - são públicos e permitem consultas abertas, enquanto, na maioria das demais unidades da federação, essas informações não são acessíveis ao público em geral. Ela questionou, nesse contexto, se existiria vedação legal explícita à publicização dessas informações, ou se o SIRC, por sua própria finalidade institucional, poderia vir a adotar um modelo mais transparente, com nível de acesso público a determinados dados não sensíveis, como a confirmação de óbito.
96. Em seguida, ela resgatou o propósito original do SIRC, recordando que o sistema nasceu no âmbito da Política Nacional de Enfrentamento ao Sub-registro Civil de Nascimento e de Ampliação do Acesso à Documentação Básica, da qual é um instrumento operacional derivado. Ressaltou que, paradoxalmente, as próprias

estruturas estaduais e municipais que executam essa política pública - como os comitês estaduais e municipais de enfrentamento ao sub-registro, criados em articulação com o Comitê Gestor do SIRC - não possuem acesso direto ao sistema. Tula observou que, na prática, essas equipes locais, que realizam mutirões e atendimentos de busca ativa, necessitam saber se uma pessoa está viva ou falecida para dar andamento a processos de registro tardio de nascimento ou de identificação civil, e que a ausência desse acesso compromete a efetividade da política pública. Reconheceu que, tecnicamente, as secretarias estaduais ou municipais responsáveis poderiam contratar a Dataprev para acesso mediante convênio, mas considerou incoerente que as estruturas diretamente responsáveis pela execução da política de registro civil não disponham das informações necessárias para cumprir suas atribuições.

97. Tula propôs que essa discussão fosse retomada em momento oportuno, sugerindo que o Comitê Gestor avaliasse futuramente a viabilidade de ampliar o acesso ao SIRC para órgãos e estruturas de execução da política de documentação básica, de forma segura e controlada, preservando o sigilo dos dados pessoais.
98. Em resposta, Valdimir Filho (RFB), considerou pertinente a reflexão apresentada, reconhecendo que a possibilidade de acesso público a informações básicas sobre óbitos poderia beneficiar não apenas os órgãos governamentais, mas também a sociedade como um todo. Argumentou que a verificação pública da condição de falecimento de uma pessoa poderia evitar fraudes, negócios jurídicos indevidos e problemas cadastrais, além de aumentar a transparência e a segurança nas relações civis. O representante concluiu sugerindo que o Comitê realize uma análise jurídica específica sobre a viabilidade de tornar determinados dados de óbito acessíveis em formato de dados abertos, resguardando as informações sensíveis, mas promovendo um equilíbrio entre o direito à privacidade e o interesse público na verificação da autenticidade dos registros civis.
99. Mara Salles (MDHC) fez um esclarecimento final sobre o conteúdo do pedido apresentado pela Companhia Municipal de Limpeza de Niterói (CLIN). Explicou que a solicitação de acesso ao SIRC refere-se especificamente às certidões de óbito de

servidores afastados de suas atividades por diferentes motivos, como licença médica, atestado ou outros afastamentos temporários. Destacou que, portanto, não se trata de uma consulta massiva nem de batimentos envolvendo o total de aproximadamente 1.900 funcionários da companhia, mas sim de consultas pontuais e restritas a casos específicos em que há dúvida sobre a ocorrência de óbito. Ela salientou que esse aspecto deveria ser considerado na deliberação dos membros com direito a voto, uma vez que o volume reduzido e o caráter circunstancial das consultas diferenciam o pedido da CLIN de outras solicitações mais amplas de acesso.

100. Rafael Pimentel, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), apresentou ponderações sob a ótica da segurança pública, manifestando preocupação quanto à abertura irrestrita de informações de registros civis. Explicou que a divulgação pública de dados de nascimento e óbito poderia, em determinados contextos, ser explorada por organizações criminosas para práticas ilícitas, como mapeamento de vínculos familiares ou identificação de agentes públicos, representando risco à integridade de servidores e cidadãos. Ressaltou, contudo, que o acesso controlado a essas informações, vinculado a procedimentos formais de investigação, seria adequado e necessário, mas a publicidade irrestrita das bases representaria potencial ameaça à segurança institucional.

101. Sílvio Mattar (MPS), complementou explicando que, historicamente, as informações de certidões são públicas, mas seu acesso depende de solicitação direta aos cartórios, mediante pagamento de taxas. Argumentou que o SIRC, ao consolidar essas informações nacionalmente, reúne um volume de dados sensíveis cujo acesso amplo poderia gerar riscos de uso indevido. Reforçou que, no caso específico da CLIN, não se trata de execução de política pública, mas de controle administrativo de folha de pagamento, finalidade que não justificaria o compartilhamento direto de dados do SIRC. Destacou ainda que a empresa poderia utilizar gratuitamente a consulta pública da Receita Federal, disponível para verificação de óbitos, e que a contratação de batimento de dados junto à Dataprev representaria gasto desnecessário.

102. Luiza Barbosa (MRE), destacou que a Resolução CGSirc nº 4/2019 estabelece de forma clara que o compartilhamento de dados deve estar vinculado a finalidades

específicas de execução de políticas públicas, e não a rotinas administrativas de gestão de pessoal. Ressaltou também o princípio da proporcionalidade, apontando que a abertura de acesso a uma base nacional para atender a um número reduzido de consultas seria desproporcional e potencialmente onerosa, podendo gerar sobrecarga operacional à Dataprev e abrir precedentes inadequados.

103. Derik Nascimento (MJSP), questionou se o acesso pleiteado pela CLIN envolveria microdados sensíveis, ou se trataria apenas de resposta binária ("falecido" ou "não falecido"), considerando os diferentes níveis de sensibilidade e proteção exigidos.

104. Tula Vieira esclareceu que, conforme entendimento do Comitê, o objetivo da solicitação é exclusivamente confirmar a autenticidade de certidões de óbito apresentadas por servidores afastados da companhia, isto é, verificar se o documento é válido e se o óbito realmente ocorreu.

105. Mara Salles (MDHC) confirmou a informação, reforçando que a finalidade da consulta é pontual e restrita, limitando-se à verificação da veracidade de certidões de óbito apresentadas.

106. Sílvio Mattar (MPS) dirigiu uma pergunta para Roberto Fernandes, da Dataprev, buscando esclarecimentos sobre o tipo de dado retornado por meio da API do SIRC. Indagou se, no caso de uma consulta via API, a empresa receberia apenas a confirmação da existência do óbito ou se acessaria o conteúdo completo da certidão.

107. Roberto esclareceu que, no modelo atual da Dataprev, a API retorna a certidão completa, não havendo, até o momento, possibilidade de filtragem de campos específicos ou de disponibilização apenas de informações parciais, como o simples status de falecimento. Explicou que a solução técnica existente não permite consultas restritas a determinados dados, sendo o acesso integral à certidão o padrão operacional vigente.

108. Na sequência, Derik Nascimento (MJSP) manifestou seu posicionamento sobre o tema. Destacou que, embora as informações de registro civil possam ser públicas em alguns estados, é necessário que qualquer acesso seja pautado pelos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente os de finalidade, necessidade e rastreabilidade. O representante argumentou que, no caso em pauta, a empresa

solicitante demonstrou finalidade legítima, voltada à verificação de óbitos de servidores e à prevenção de pagamentos indevidos, o que configura interesse público indireto, uma vez que envolve recursos do erário municipal. Ressaltou que o SIRC foi criado com a missão de servir à sociedade e apoiar a execução de políticas públicas, e que, havendo mecanismos de auditoria e controle do uso dos dados, o compartilhamento seria compatível com a norma e com os princípios da LGPD. Derik enfatizou que, não se tratando de pesquisa genérica ou de curiosidade, mas sim de uma finalidade específica, devidamente formalizada e auditável, não haveria impedimento jurídico relevante à autorização do acesso. Considerou que a solicitação da CLIN está amparada por justificativa plausível e alinhada ao interesse coletivo, defendendo, portanto, voto favorável à concessão do acesso solicitado, desde que observadas as condicionantes de segurança, rastreabilidade e uso restrito dos dados.

109. Sílvio retomou o debate destacando que, no caso em análise, a solicitação da Companhia Municipal de Limpeza de Niterói (CLIN) não se refere à concessão de benefício ou à execução de política pública, mas exclusivamente à verificação de certidões de óbito de servidores para interromper pagamentos salariais indevidos.

110. Derik reconheceu a observação, mas apresentou uma interpretação ampliada sobre a natureza pública da medida. Argumentou que, embora a ação não configure uma política pública direta, gera impacto positivo sobre o erário e sobre o interesse coletivo, ao evitar fraudes e pagamentos indevidos com recursos públicos municipais. Destacou que esse tipo de controle contribui para a eficiência da administração pública e pode ser considerado um mecanismo auxiliar de execução de políticas de governança e integridade, alinhado a princípios de inovação e automatização de serviços públicos, conforme diretrizes do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Assim, em seu entendimento, a finalidade do pedido é legítima, passível de rastreabilidade e auditoria, e compatível com os princípios da LGPD, reforçando sua posição favorável à concessão do acesso.

111. Tula ponderou, entretanto, que, diante da existência de alternativas gratuitas para a consulta de óbitos - como o serviço público da Receita Federal, já mencionado -, caberia ao Comitê avaliar se o uso do SIRC seria realmente necessário e proporcional.

112. Sílvio acrescentou que a Receita Federal dispõe de API própria, permitindo consultas automatizadas e gratuitas sobre a situação cadastral de CPFs, incluindo o status de falecimento. Ressaltou que o pedido da CLIN, conforme redigido em ofício, menciona apenas consultas pontuais e não um processo de integração automatizada, o que reforça o caráter restrito e não justifica o uso de uma base nacional sensível como o SIRC. Argumentou que, além de não caracterizar política pública, o uso da Dataprev implicaria custos desnecessários à administração municipal, enquanto a alternativa da Receita Federal é gratuita e suficiente.

113. Derik contrapôs que, não havendo custos diretos ao Comitê ou à União, e considerando que o SIRC possui mecanismos de controle e rastreabilidade, não haveria impedimento para a concessão do acesso, desde que a empresa arcasse com os custos e se comprometesse ao uso restrito e auditável.

114. Tula reforçou a necessidade de se compreender o procedimento cartorário em casos semelhantes, indagando se um gerente da CLIN, ao buscar confirmar a veracidade de uma certidão de óbito diretamente no cartório, teria retorno imediato e sem custos significativos, de modo a utilizar instrumentos já disponíveis antes de recorrer a bases nacionais.

115. Luiza Barbosa respondeu, com base em sua experiência no MRE, que a confirmação direta junto aos cartórios é prática comum e eficiente, realizada por e-mail ou por meio do selo de autenticidade eletrônico presente nas certidões mais recentes. Ressaltou que, sendo a demanda pontual e não massiva, não há justificativa técnica nem econômica para abrir acesso ao SIRC. Acrescentou ainda a preocupação com o caráter universalizável do precedente, alertando que, caso se autorize esse tipo de solicitação, outras empresas públicas e sociedades de economia mista poderiam pleitear o mesmo acesso, o que geraria impacto operacional à Dataprev e fragilizaria o controle sobre o uso da base de dados nacional.

116. Tula dirigiu questionamento para Devanir Garcia, presidente da Arpen-Brasil, a respeito da demanda apresentada pela Companhia Municipal de Limpeza de Niterói (CLIN), que consiste em verificar a autenticidade de certidões de óbito de servidores. Ela indagou como seria o procedimento caso o gerente da empresa buscasse confirmar

presencialmente a veracidade do documento em um cartório de registro civil da circunscrição local.

117. Devanir Garcia (Arpen-Brasil) esclareceu que as certidões atuais possuem múltiplos mecanismos de segurança, incluindo papel especial, selo de autenticidade e possibilidade de conferência eletrônica. Informou que os órgãos públicos podem consultar gratuitamente a Central de Informações do Registro Civil (CRC), onde é possível realizar buscas e validações com base em dados básicos do cidadão, como nome, nome da mãe ou data de nascimento. Explicou que, excetuando registros antigos ainda não digitalizados (legado), os óbitos recentes são inseridos na base da CRC em até 24 horas, permitindo confirmação imediata da autenticidade da certidão. Ele destacou que, embora qualquer cidadão possa solicitar uma certidão individualmente em cartório, a LGPD impede o acesso massivo ou indiscriminado aos dados civis, razão pela qual as consultas são individualizadas. Ressaltou que, no caso específico apresentado, não há necessidade de acesso amplo ao SIRC, visto que a verificação pode ser realizada de forma simples e gratuita pela CRC Nacional ou pelo selo de validação eletrônico.

118. Sílvio complementou a explicação, observando que a intenção da empresa é unicamente confirmar a veracidade da certidão apresentada, o que pode ser integralmente atendido pelo sistema da CRC.

119. Devanir Garcia confirmou, reiterando que o procedimento é gratuito e de fácil execução, sendo necessário apenas o número do selo de validação constante da certidão. Acrescentou que somente caso o solicitante precise de uma nova via do documento é que haverá custo cartorial, reforçando que a checagem da autenticidade não implica despesa alguma e dispensa o acesso direto ao SIRC.

120. Tula deu início ao processo de votação referente à solicitação de acesso ao SIRC apresentada pela Companhia Municipal de Limpeza de Niterói (CLIN), reiterando seu posicionamento contrário à concessão, sob o argumento de que a justificativa apresentada é insuficiente e que existem meios alternativos para a verificação da autenticidade de certidões de óbito, não havendo, portanto, necessidade de acesso direto à base de dados do sistema.

121. Mara procedeu à leitura formal do pleito da requerente, destacando que o pedido havia sido reaberto pelo INSS, a partir de novo entendimento jurídico, e que a empresa manteve a solicitação de acesso com a finalidade de confirmar a veracidade de certidões de óbito de servidores afastados por diferentes motivos. Mencionou ainda que o pedido havia sido encaminhado ao Comitê para manifestação quanto à autorização ou não do acesso, considerando o caráter de sociedade de economia mista da requerente e a finalidade específica do uso dos dados.

122. Na sequência, Tula iniciou a chamada nominal para votação por instituição votante:

- Dácio Rabello (MS), manifestou-se contrário à autorização de acesso;
- Luiza Barbosa (MRE), também votou não;
- Derik Nascimento (MJSP), apresentou voto favorável;
- Liomar Lima (MDS), igualmente votou favorável;
- Tula Brasileiro (MDHC), reiterou seu voto contrário;
- O Cel. Luiz Guilherme (MD), registrou voto contrário;
- E Tatiana Barbosa (INSS), havia sinalizado anteriormente seu voto contrário antes de se retirar da reunião.

123. Ao final da votação, registrou-se o resultado de quatro votos contrários (MS, MRE, MDHC e MD) e três favoráveis (MJSP, MDS e INSS), consolidando a decisão pelo indeferimento do pedido de acesso da CLIN aos dados de óbito do SIRC.

124. Tula propôs que, na resposta oficial à CLIN, fossem indicados os meios alternativos para verificação da autenticidade das certidões de óbito, como forma de orientar adequadamente o órgão requerente. Entre as opções mencionadas, constaram:

- a consulta direta à CRC Nacional, acessível pelo link: <https://www.registrocivil.org.br/selos-de-validacao>;
- a consulta presencial aos cartórios de registro civil;
- ao serviço público da Receita Federal, acessível pelo link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>.

Informes Gerais

125. Em seguida, Luiza Barbosa informou ao colegiado sobre a substituição de suplente do MRE, comunicando que o servidor Bráulio solicitara desligamento da função, indicando Rodrigo, que é subchefe da Coordenação-Geral de Atos de Administração Consular, como novo suplente. Tula manifestou não haver impedimentos à substituição, recomendando o envio de ofício formal ao Comitê para registro da alteração.
126. Mara informou que a próxima reunião ordinária do CGSirc será realizada em 17 de dezembro de 2025, e que a reunião do GT de Legislação ocorrerá em 16 de outubro de 2025.
127. Com os agradecimentos da coordenação aos participantes pelo quórum expressivo e pela qualificada condução dos debates, e não havendo novas manifestações, a 45ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do SIRC foi oficialmente encerrada.